



CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER CJLEG

PROTOCOLO: 5179/2018

DATA DE ENTRADA: 06 de Novembro 2018

PROJETO DE LEI nº 7.913 de 2018

EMENTA: Institui a semana de incentivo a solidariedade no município de Caruaru e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Tafarel, o qual “Institui a semana de incentivo a solidariedade no município de Caruaru e dá outras providências”.

O projeto em questão tem por objetivo instituir uma semana onde a população caruaruense tenha um incentivo para fazer doações de agasalhos, brinquedos, lençóis dentre outros, pela necessidade do nobre Vereador em ter observado a demanda de pessoas que passam necessidade no âmbito do município e precisam dessa assistência para sua própria subsistência.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, para que, nos termos do art. 91 do Regimento Interno e art. 44 da Lei Orgânica do Município (LOM), seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos Constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – DA SISTEMÁTICA NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU E DA MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto **estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.**

Dessa forma, **a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.** De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Caruaru.

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa dispõe as atribuições da Consultoria Jurídica Legislativa, senão vejamos:

Art. 273 – A Consultoria Jurídica Legislativa acompanhará os atos de pessoal relativos às concessões de férias e licenças, os processos administrativos, bem como, se manifestará, através de pareceres, sobre os requerimentos apresentados a quaisquer departamentos da Câmara.

Art. 274 – **As deliberações do Corpo Legislativo e das Comissões poderão, a critério dos respectivos presidentes, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa,** que assegurará a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Art. 91 – Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, **será submetido à deliberação do Plenário sem que tenha recebido parecer escrito das respectivas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial.**

Art. 133 – Recebido o projeto de lei o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido.

Assim sendo, as referidas normas estabelecem expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas.

A sistemática adotada ressalte-se, não é exclusividade de Caruaru, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras. Ainda assim, a opinião técnica desta Consultoria Jurídica é **estritamente jurídica e opinativa não podendo substituir a**

manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição. Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis caruaruenses, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III – ADMISSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, INICIATIVA E COMPETÊNCIA.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente pelo seu autor, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional. Observa-se que o autor articulou à justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. Desta forma, o PL não tem vício de Competência já que não gera atribuições ao Executivo, por não impor obrigações ate porque é de grande importância municipal o incentivo a solidariedade para com o outro e a semana que aqui será instituída não trará custos será de forma de conscientização e voluntarismo.

IV – DO MÉRITO

A competência para legislar sobre assuntos locais é concorrente entre os entes, vide art. 30, inciso I, da CF/88. Nesta toada, cabe ao município legislar sobre o interesse local nos assuntos que visem proteção e defesa da saúde como da integridade física, tudo com fulcro e base na sistematicidade jurídica do ordenamento.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (g.n)

Estudando o PL em análise observasse que é de grande relevância tal proposta já que, nota-se uma grande demanda de pessoas que necessitam de tratamento especial, que passam

necessidade e que até mesmo dormem nas ruas, com isso a tendência no inverno é que algumas fiquem doentes por não ter cobertor e uma má alimentação.

Entendemos que a solidariedade é muito importante para uma sociedade justa e para todas, onde cada pessoa possa se sentir incluída numa sociedade que as trate com dignidade e respeito já que, muitos não têm condições de se sustentarem e muitos moram em praças, viadutos e afins.

Vários são os incentivos que já existem como a doação de sangue, adoção de animais que também se enquadra em parâmetros solidários porque não existir a semana da solidariedade e assim cada um decide sua forma solidaria da semana como acontece a 60 anos na Cáritas no Brasil é celebrado a semana da solidariedade que vai de 1º a 7 de novembro.

Iniciativa essa que de uma forma diferenciada teve em Recife proposta pela Vereadora Aline Mariano, onde ingressos, camisas, cartazes, outdoors, propagandas de rádio e TV e todo material promocional incluirá a inscrição: “Doe 1kg de alimento não-perecível”.

Podemos presenciar várias campanhas que, a todo o momento, são lançadas como, por exemplo, campanhas de agasalhos, de alimentos para aquelas famílias que perdem tudo nos desastres e campanhas para ajudar os necessitados, e porque não fazer uma semana para que as pessoas que tenha essa pratica possam nessa semana mobilizar mais pessoas, buscar mais doações naquilo que já faria durante o ao todo.

Portanto, a importância da solidariedade na sociedade realmente é imensurável, e todos nós deveríamos buscar ser mais solidários Ninguém avança sozinho, precisamos uns dos outros. Auxiliando-nos mutuamente, aprendendo a dar as mãos, repartindo conhecimentos e experiências, alcançaremos um viver melhor, com menos sofrimentos.

Entendimento que esta em conformidade com Dom Walmor Oliveira de Azevedo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, é doutor em Teologia Bíblica pela Pontifícia Universidade Gregoriana. Atual membro da Congregação para a Doutrina da Fé e da Congregação para as Igrejas Orientais. No Brasil, é bispo referencial para os fiéis católicos de Rito Oriental.

A solidariedade é, pois, princípio social e virtude moral. Vivenciá-la é investir na edificação de um contexto novo e melhor. Sem esse princípio e virtude, não se conquistam os ordenamentos sociais almejados. As relações pessoais continuarão comprometidas e em processo crescente de deterioração. E um perverso ciclo é alimentado, pois as pessoas se tornam cada vez mais distantes das estruturas dedicadas à solidariedade. Com isso, por ignorância, são perpetuadas regras e leis, que são inumanas e pesadas.
(Dom Walmor Oliveira de Azevedo)

Com tudo aqui exposto e com a nítida importância da solidariedade na nossa atualidade e na nossa sociedade, já que uma sociedade solidaria demonstra sua força, sua compaixão e sua dedicação em trabalhar em conformidade com o próximo que não tenha os mesmos privilégios que você.



Dessa forma o PL não tem vício de competência para deliberação da matéria proposta até porque é de competência do Parlamentar propor Projetos de Lei que tratam de assuntos de grande relevância para o município.

V – CONCLUSÃO

Com essas considerações, conclui-se parecer **FAVORÁVEL** para o Projeto de Lei 7.913/2018, por não serem observados vícios ou ilegalidades insanáveis.

É o parecer sub censura, de *caráter opinativo e não vinculante*.

Caruaru, 20 de Novembro de 2018.

Anderson Victor Melo
Analista Legislativo | Direito
Mat. 740-1

Rayanne Batista
Estagiária de Direito